



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal HEULER CRUVINEL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Dispõem sobre alteração na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, acrescentando paragrafo ao artigo 33 desta mesma Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte paragrafo.

“Art. 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

.....

§ 5º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, cometidos a uma distancia de até 1.000 (um mil) metros que qualquer unidade escolar publica ou privada terá sua pena duplicata sem direito a progressão do regime prisional.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O tráfico de entorpecentes tem entre suas maiores vítimas crianças e adolescentes, envolvidos por bandidos inescrupulosos que se utilizam os mais variados artifícios para tomarem esses jovens dependentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal HEULER CRUVINEL

A monstruosidade desse crime contra vítimas indefesas deve ser punida com mais rigor, sob pena de se pôr em risco a sobrevivência da própria sociedade.

O que se observa hoje é que os traficantes fornecem drogas aos jovens gratuitamente e, quando estes já são dependentes, exigem que eles pratiquem crimes para poderem sustentar o vício.

Muitos traficantes chegam a se matricular nas escolas para poderem efetivar seus planos criminosos.

A sociedade não pode mais conviver com essa ameaça.

Desse modo, propomos este Projeto de Lei tornando significativa a punição dada a esses bandidos, em defesa de nossos jovens e criança, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

.

Sala das Sessões, em de de 2017

Heuler Cruvinel
Deputado Federal